



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**



DESPACHO

Projeto de Lei nº 20/2023

Trata-se de PROJETO DE LEI Nº 20/2023, de autoria do Poder Executivo, que altera o *caput* e o §3º do art. 1º da Lei Municipal nº 786/2019, e dá outras providências.

Seja distribuída cópia aos senhores vereadores e comunicadas as comissões permanentes para apresentação de parecer, bem como sobre a convocação do Prefeito Municipal.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente/CE, 10 de maio de 2023.

Antonio Euladio Gomes Oliveira

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA

Presidente

CIENTE:

se *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*

Travessa Francisco Freitas, nº 01 - Centro - CEP: 63740-000 - Novo Oriente/CE

TEL: (88) 3629-1122

E-mail: camaramunicipaldenovooriente10@gmail.com



LEI Nº 786/2019



Prefeitura Municipal de Novo Oriente
Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO
VERDE



Instituí o Programa Municipal denominado "Hora Máquina", destinado a incentivar atividades da agricultura familiar e dos pequenos empreendimentos rurais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE – CE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Novo Oriente - CE, o programa denominado de "HORA MÁQUINA", com a finalidade de incentivar atividades da agricultura familiar e dos pequenos empreendimentos rurais da edilidade, consistindo na distribuição de até 02 (duas) horas máquinas/ano para a realização de serviços agropastoris por unidade familiar, voltadas para as seguintes finalidades:

- I – Preparo do solo, mediante aração e/ou gradeamento;
- II – Operações de manutenção e conservação do solo;
- III – Encilhamento, formação/manutenção de suporte forrageiro;
- IV – Beneficiamento e debulha de grãos;
- V – Formação e manutenção de pequenas aguadas;
- VI – Outras que se mostrem tecnicamente essenciais ao bom desenvolvimento das atividades da unidade rural de produção;

§ 1º – Os serviços acima não terão caráter obrigatório e serão prestados conforme a disponibilidade financeira e operacional do município, executados com máquinas do Poder Público, inclusive do PAC e assemelhados, ou locadas mediante processo licitatório junto a terceiros.

§ 2º – Havendo limitação orçamentária, a disponibilização poderá ser feita mediante a modalidade de parceria Poder Público/Produtor Rural, onde o município garantirá a máquina com o respectivo operador e o beneficiário participará com o fornecimento do combustível.

§ 3º – No tocante ao item V, havendo justificativa técnica, a disponibilização poderá ser de até 04 (quatro) horas/máquinas.



RENASCE
Novo Oriente
Governho Municipal
Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Novo Oriente
Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO
VERDE



Art. 2º - O Cadastro dos beneficiários será feito junto à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, ou equivalente, coordenadora do programa, que também será responsável pela orientação e assistência técnica aos nele inscritos, diretamente ou mediante parceria com outros órgãos governamentais de pesquisa, ensino e extensão, inclusive entidades privadas da mesma natureza.

Art. 3º - Não serão beneficiários do programa aqueles que atentam contra a sustentabilidade e equilíbrio do meio ambiente mediante o desrespeito às áreas de proteção ambiental, a prática irracional das atividades agrícolas, o uso indiscriminado de agrotóxicos e outras condutas ecologicamente nocivas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado, a critério do Chefe do Poder Executivo, a firmar convênios com as associações comunitárias rurais ou outras entidades coletivas públicas ou privadas, com o fim de propiciar maior celeridade e abrangência ao programa.

Art. 5º - O custeio do programa se dará tanto com recursos próprios municipais, como com aqueles oriundos de convênios/parcerias com entes federativos, órgãos públicos e entidades civis.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei através de Decreto Municipal, estabelecendo as prioridades e os critérios para seleção de beneficiários.

Art. 7º - As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias destinadas à sua execução.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Oriente, 01 de abril de 2019, 61º ano da Emancipação.

Vanaldo Carlos Moura

VANALDO CARLOS MOURA

Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

Mensagem nº 20/2023 ao Projeto de Lei nº 20 /2023

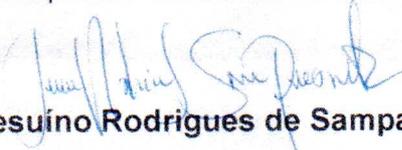
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação e deliberação por Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que visa alterar o *caput* e o parágrafo terceiro do art. 1º da Lei Municipal nº 786/2019, alterando a quantidade de horas máquina/ano destinado ao desenvolvimento do Programa Hora Máquina.

A presente alteração visa atender aos anseios dos agricultores familiares e pequenos empreendimentos rurais, já que a duração de apenas duas horas na maioria das vezes se destina apenas ao deslocamento da máquina e demais equipamentos agrícolas, não sendo o suficiente para atender as necessidades.

Nesse sentido, esperamos contar com a deliberação favorável desta Casa Legislativa, apresentando no ensejo, protestos de estima e consideração.

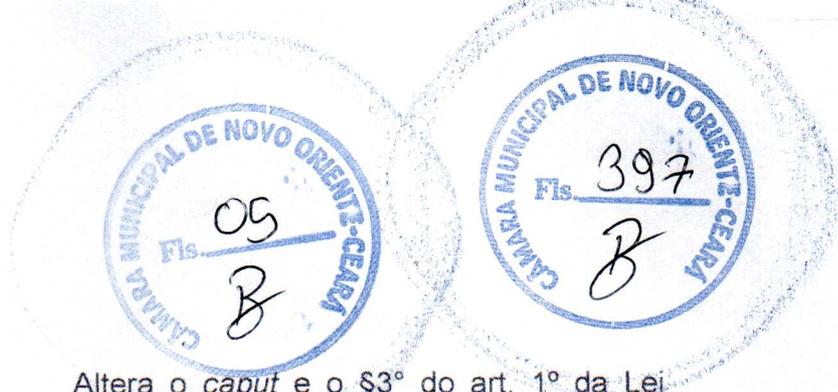
Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 08 de maio de 2023.


Jesuíno Rodrigues de Sampaio Neto

Prefeito Municipal de Novo Oriente



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE



Projeto de Lei N° 20 /2023

Altera o *caput* e o §3° do art. 1° da Lei Municipal n° 786/2019, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1° - Fica alterado o *caput* e o §3° do art. 1° da Lei Municipal n° 786/2019, passando a ter a redação a seguir:

Art. 1° - Fica instituído no âmbito do Município de Novo Oriente –CE, o “Programa HORA MÁQUINA”, com a finalidade de incentivar atividades da agricultura familiar e dos pequenos empreendimentos rurais da edilidade, consistindo na distribuição de até 10 (dez) horas máquinas ao ano, para a realização de serviços agropastoris por unidades familiares, voltadas para as seguintes finalidades:

(...)

§3° - No tocante ao item V, havendo justificativa técnica, a disponibilização poderá ser de até 12 (doze) horas/máquina.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 08 de maio de 2023.

Jesuíno Rodrigues de Sampaio Neto

Prefeito Municipal de Novo Oriente



Antônio Euládio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.623-84



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00



COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E TRABALHO

Parecer ao Projeto de Lei nº
20/2023 de 08 de maio de 2023,
originário do Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

Está proposto pelo Poder Executivo a deliberação soberana desta Augusta Casa de Leis sobre o Projeto de Lei nº 20/2023 de 08 de maio de 2023 que “ALTERA O CAPUT E O §3º DA LEI MUNICIPAL Nº 786/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

II – ANÁLISE

Nesta fase do processo legislativo cabe a essa Comissão averiguar a legalidade da matéria, cujo respaldo legal da iniciativa e da natureza da matéria está previsto no inciso III do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Novo Oriente, o que remete a conclusão pelo prosseguimento do curso normal do processo legislativo.

A técnica legislativa está obedecida.

III – VOTO

Em face do exposto, a matéria reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhida na forma como apresentada.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2023.

Antônio Severino de Lencina
RELATOR

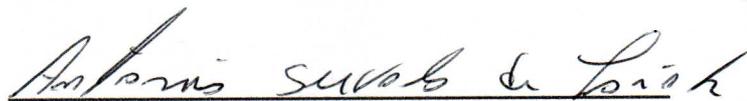


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00

PARECER DA COMISSÃO

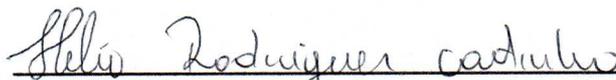
A Comissão de Justiça, Redação, Legislação e Trabalho em sessão realizada no dia 17 de maio de 2023, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 20/2023 de 08 de maio de 2023, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2023.



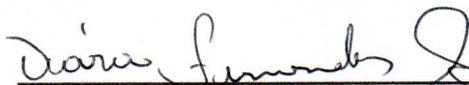
Presidente
Relator

() A favor () Contra



Vice-presidente

(X) A favor () Contra



Membro

(X) A favor () Contra





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

**Parecer ao Projeto de Lei nº
20/2023 de 08 de maio de 2023,
originário do Poder Executivo.**

I – RELATÓRIO

Está proposto pelo Poder Executivo a deliberação soberana desta Augusta Casa de Leis sobre o Projeto de Lei nº 20/2023 de 08 de maio de 2023 que “ALTERA O CAPUT E O §3º DA LEI MUNICIPAL Nº 786/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



II – ANÁLISE

O Projeto de Lei ora submetido ao crivo desta Comissão Permanente busca alterar lei já existente no ordenamento jurídico municipal, que disciplina incentivo do Poder Público municipal aos agricultores locais, no sentido de aumentar de 2 para 10, podendo chegar até 12 horas de utilização de máquinas agrícolas subsidiadas com recursos municipais destinadas aos agricultores para manejo do solo quando do plantio de grãos no momento da quadra invernos.

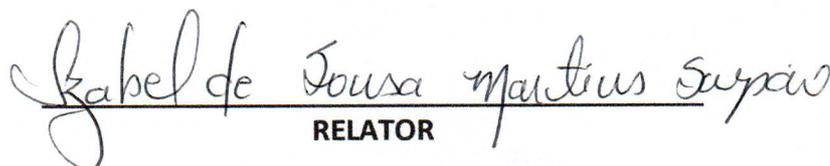
É sabido que grande parte da economia do Município de Novo Oriente está consolidada na produção agrícola e que cabe ao Poder Público também o estímulo as classes produtivas, pois em havendo aumento de produção é consequência o aumento de receitas públicas, que por óbvio trarão mais investimentos públicos em prol da coletividade, o que mostra a relevância da iniciativa.

A matéria, nos aspectos orçamentários e financeiros está respaldada, pois vinculada a projetos e rubricas elencadas no orçamento vigente da municipalidade.

III – VOTO

Em face do exposto a matéria deve ser APROVADA, tendo em vista a sua relevância para a economia local, fonte geradora de recursos para o desenvolvimento sustentável do Município.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2023.


RELATOR



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças, em sessão realizada no dia 17 de maio de 2023, opinou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 20/2023 de 08 de maio de 2023 da lavra do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2023.

Isabel de Sousa Imatius Supair

Presidente

Relator

A favor Contra

[Signature]

Vice-presidente

A favor Contra

Antonio Friem Batista Castro

Membro

A favor Contra



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00

CHAMADA DE VOTAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 20/2023



- | | | |
|---|---|---------------------------------|
| 1 - ANTONIA FREIRE BATISTA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 2 - JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 3 - ANTONIO SERVOLO DE LOIOLA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 4 - DARIO FERNANDES ARAÚJO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 5 - ANTONIA VILANI BERNARDES DE SOUSA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 6 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA AUSENTE | <input type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 7 - HÉLIO RODRIGUES COUTINHO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 8 - CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 9 - IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 10 - FCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 11 - ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA | <input type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| <input checked="" type="checkbox"/> NÃO VOTANTE | <input type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |

Plenário do Poder Legislativo de Novo Oriente, 19 de maio de 2023.



ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA

Presidente

Antônio Euladio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84